



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

À  
Confederação Nacional dos Organismos de  
Deficientes  
Av. João Paulo II – Lote 528 – 1ªA  
1950-430 Lisboa

N.º único 561 414

N/Referência: 165/10.ª CTSS/2016

Data: 07/11/2016

**ASSUNTO:** Solicitação de informação sobre o objeto da Petição n.º 90/XIII/1ª.

Encontrando-se em apreciação nesta Comissão a **Petição n.º 90/XIII/1ª**, da iniciativa de **Ana Cristina Pinto Rebelo dos Santos Abrantes Pires**, em que **“Solicitam a criação do “Dia Nacional da Inclusão”, no dia 17 de junho”**, (cópia em anexo), solicita-se a Vossa Excelência, na sequência da sua admissão por esta Comissão, a informação considerada conveniente sobre o objeto da petição, com a maior brevidade possível, a fim de habilitar a **Comissão de Trabalho e Segurança Social** a instruir o processo de audição a realizar sobre a petição em causa.

Em cumprimento da disposição imperativa do n.º 5 do artigo 20.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto), cumpre-me recordar o teor do n.º 4 do artigo 20.º e do artigo 23.º da mesma Lei:

*“Artigo 20.º*

*Poderes da Comissão*

*(...)*

***4. O cumprimento do solicitado pela comissão parlamentar, nos termos do presente artigo, tem prioridade sobre quaisquer outros serviços da Administração Pública, devendo ser efectuado no prazo máximo de 20 dias.***

*Artigo 23.º*

*Sanções*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

***1. A falta de comparência injustificada, a recusa de depoimento ou o não cumprimento das diligências previstas no n.º 1 do artigo 20.º constituem crime de desobediência, sem prejuízo do procedimento disciplinar que no caso couber.”***

Com os melhores cumprimentos,

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO**

Feliciano Barreiras Duarte